

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO Nº 1483/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021
CREDENCIAMENTO Nº 5/2021
JUIZ DE FORA/MG
2021



PROCESSO Nº 1483/2021 CREDENCIAMENTO Nº 5/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DA ÁREA SOLICITANTE
- 2 DO OBJETO
- 3 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- 5 DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO
- 6 DO DESCREDENCIAMENTO
- 7 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- 8 DOS RECURSOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL
- 9 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 10 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 13 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 DAS DISPOSICÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5374/2021, de 15 de fevereiro de 2021, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta cidade, o **CREDENCIAMENTO**, **POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de empresas prestadoras de serviços de mídia online com conteúdo prioritariamente local e informativo para divulgação de material institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Ato da Mesa Diretora nº 137, de 2 de agosto de 2011, alterado pelo Ato nº 178, de 5 de fevereiro de 2014 e com o disposto neste Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento e seus Anexos.

ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

Local: Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460.

Horário: de 9h às 12h00min e de 14h00min às 17h00min.

O Edital vigerá até o dia 31/12/2021, sendo que os pedidos de credenciamento deverão ocorrer até o dia 30/11/2021, a partir da data de sua publicação.

Período de publicidade do edital: de 01/09/2021 a 16/09/2021.

CONSULTA AO EDITAL: na *Internet*, através do *site* <u>www.camarajf.mg.gov.br</u> ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

Obs: A Sessão Pública para comunicação do resultado será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- **b)** Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- **d**) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online com conteúdo prioritariamente local e informativo para divulgação de material institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.



2.2 - Especificações detalhadas do objeto:

- **2.2.1** Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online com **desejável quadro funcional de jornalistas devidamente graduados** para cobertura jornalística da cidade e região, objetivando a veiculação de publicidades institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.
- **2.2.2** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- **2.2.3** A publicidade a ser veiculada será enviada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **2.2.4 -** A Câmara Municipal se reserva ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba Pública reservada para tal finalidade, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal receberá pedidos de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online com conteúdo prioritariamente local e informativo para divulgação de material institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme modelo que integra o Anexo III, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.
- **3.1.1-** Os interessados poderão entregar a documentação pertinente à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data de publicação do edital até o dia 30/11/2021. A medida visa a garantir a inclusão do maior número de interessados habilitados, de maneira que sua contratação deverá ocorrer caso haja tempo suficiente para análise dos documentos e um período mínimo para a prestação do serviço, pelo prazo equivalente da data da assinatura até o término da vigência do credenciamento.
 - **3.1.1.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **3.1.1.1.1** Tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- **3.1.1.1.2** Tratando-se de procurador, este deverá apresentar também procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para representar a empresa junto à Câmara Municipal.
- **3.1.1.2** No momento da entrega do envelope contendo o pedido de credenciamento, o representante legal ou procurador deverá identificar-se por meio de documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.2** Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no **subitem 3.4** e



entregue no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento – "AR".

- **3.3** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III, acompanhado dos documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no **item 4** deste Edital, devendo conter:
- **a)** dados da proponente: razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;
- **b**) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- **3.4** O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 5/2021
PROCESSO Nº 1483/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021
PROPONENTE:
CNPJ:

- **3.5** Para fins de protocolo, será entregue à proponente um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento.
- **3.6** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendála, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- 3.7 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no subitem 3.1.1 deste Edital.
- **3.8** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- **3.9** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.
- **3.10** − O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **3.11** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.



- **3.12** Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na Internet, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.
- **3.13** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no **subitem 3.1.1** deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.
- 3.14 Não será fornecido Edital via correio.
- **3.15** A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser encaminhada correspondência às empresas prestadoras de serviços de mídia online com conteúdo prioritariamente local e informativo para divulgação de material institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para que promovam o seu credenciamento.
- **3.16.** Estarão credenciadas a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara.
- **3.17.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Projeto Básico e do Contrato.
- **3.18.** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e especialmente:
 - 3.18.1 interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.18.2** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.18.3** interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.18.4** sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **3.18.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 – A empresa interessada em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados:



4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

4.1.1.1.1 - <u>Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.</u>

- **4.1.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - **4.1.1.3** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **4.1.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **4.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **4.1.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **4.1.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **4.1.2.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **4.1.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- **4.1.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes.

4.1.4 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

4.1.4.1 – Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de



aprendiza a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO VI (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.

4.2 - ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADAS:

- **4.2.1** Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital.
- **4.2.2** Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
- **4.2.3** Proposta de preços em uma via, digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal, conforme ANEXO VII, 2 (duas) notas fiscais de contratações anteriores com outros clientes, a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado e tabela oficial de preços.

4.3 - CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- **4.3.1** A documentação exigida para atender ao disposto nos **subitens 4.1.1.1**, **4.1.1.2**, **4.1.1.3**, **4.1.2.1**, **4.1.2.2**, **4.1.2.3**, **4.1.2.4**, **4.1.2.5** e **4.1.3.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestação de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **4.3.1.1** A documentação de pré-qualificação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do credenciamento.
- **4.3.1.1.1** Documentos que não tenham sua validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- **4.3.1.1.2 -** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação, a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.
- **4.3.2** Os documentos necessários à pré-qualificação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, bem como por fotocópia efetuada por fac-símile.
- **4.3.3** Os documentos relacionados no **subitem 4.1.2.1**, **4.1.2.2**, **4.1.2.3**, **4.1.2.4** e **4.1.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
 - **4.3.4** A documentação de pré-qualificação deverá estar em nome do credenciado:
 - a) se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



- **4.3.4.1** Poderá o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.3.4** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **4.3.5** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5 – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, estarão credenciadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, a realizarem os serviços, a partir da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2021.
- **5.2** O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na Internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br.
- **5.3** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **5.3.1** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6 – DO DESCREDENCIAMENTO

- **6.1** Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e no contrato firmado com a Câmara Municipal, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.
- **6.2** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO VIII:
- I advertência, por escrito;
- II suspensão temporária do seu credenciamento;
- **III** descredenciamento.
- **6.3** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à



ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **7.1** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e neste Edital.
- **7.2** A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- **7.3** Constam da minuta do contrato que integra o ANEXO VIII deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.
- **7.4** A credenciada deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta constante no ANEXO VIII.
- **7.5** A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no **subitem 7.4**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.
- **7.6** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 7.7 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, para representá-la na execução do contrato.
- **7.8** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **7.9** A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGANAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.
- **8.2** A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **subitem 3.2** deste Edital.



- **8.3** Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.4** As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no Núcleo de Licitação e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **subitem 3.2** deste Edital, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento (após a data final de publicidade do Edital), podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo **de 3 (três) dias úteis** seguintes.
- **8.5** A impugnação feita tempestivamente por empresa interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação, até a decisão definitiva a ela pertinente.
- **8.6** Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (após a data final do período de publicidade do Edital) ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:

I – comunicará o fato aos interessados;

- II republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- III devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.
- **8.7** Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax, por meio eletrônico ou vencido o prazo legal.
- **8.8** Nenhuma indenização será devida às empresas especializadas pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dele decorrentes.
- **8.9** Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos casos de habilitação do interessado na pré-qualificação.
- **8.9.1** O recurso referido no subitem anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, contado do recebimento do recurso.
- **8.9.2 -** O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- **9.2.** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **9.3.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **9.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **10.1** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.
- 10.1.1 As inserções contratadas poderão ser veiculadas somente a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa, não podendo a publicação ser diversa daquela constante da Ordem de Autorização de Serviço, sob pena de ter que ser republicada sem ônus para a Contratante.
- **10.1.2** A verificação da conformidade da publicação veiculada deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua efetiva publicação.
- 10.2 As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço previsto em contrato, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **10.2.1.** O banner online, TOPO, contratado, deverá permanecer no site da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio do material. Constará na ordem de serviço, a data de início e fim da veiculação das publicidades institucionais.
- **10.2.2.** O banner deve ser divulgado no topo da home Page e em todas as páginas do site, pelo período contratado.
- **10.2.3.** Em caso de banner topo rotativo, o mesmo deve permanecer no ar por um período mínimo de 7 (sete) segundos após o carregamento total da página, de forma a garantir o tempo de leitura.
- **10.2.4.** Em sites onde o banner topo for randômico (a cada acesso exibe uma imagem diferente aleatória) ou rotativo, o banner da Câmara Municipal de Juiz de Fora deve ser o primeiro a ser exibido, garantindo melhor visualização dentro do interesse público.
 - 10.2.5. Caso a página tenha pop-up, o mesmo não pode ocultar o banner.
- **10.2.6.** Na falta do banner topo, pode ser feito ajuste na contratação para um banner similar, de destaque na página inicial de cada site, com os mesmos pré requisitos dos objetos credenciados.



- 10.3 As empresas deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços, comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado e relatório de tráfego de seu site, mês a mês, nos últimos 12 (doze) meses emitido pelo Google Analytics.
- **10.3.1** A escolha pelo Google Analytics é para facilitar a emissão dos relatórios pelas empresas participantes, uma vez que se trata de uma ferramenta gratuita e de fácil acesso.
- **10.4** Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **11.2** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 05/2021, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 11.3 Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **11.4** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **11.5** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- **11.6** Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **11.7** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **11.8.** Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **11.9.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.



- **11.10.** Não transferir ou ceder o objeto deste Edital, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.
- **11.11.** Quando da programação de publicação institucional visando a divulgação on-line, a contratada obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da Câmara Municipal de Juiz de Fora em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 12.1 Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **12.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **12.3** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.5 Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **12.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item **13.2** deste Edital.

13- DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0007,2114.3.3.90.39 Outros Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 13.2. Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Credenciada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

- 13.3. Os documentos exigidos no subitem 13.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº. 12.440/2011.
- **13.4.** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente



quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.

- **13.5.** Na hipótese prevista no subitem **13.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **13.6.** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.
- **13.7.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **13.8.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **13.9.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

- **13.10.** Para a hipótese definida no subitem **13.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **13.11.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
 - 14.1.1. Advertência:
 - **14.1.2.** Multa, nos seguintes percentuais:



- **a**) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atrasos na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **14.3.** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no item **14.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **14.4.** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **14.5.** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **14.6.** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **15.2 -** O Presidente da Câmara Municipal somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **15.3** Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.



- **15.4** A Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a préqualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.
- **15.5** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2° andar, Centro, Juiz de Fora, no horário de 9h às 12h00min e de 14h00min as 17h00min.
- **15.6** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **15.7** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3°, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.
- **15.8** São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- **15.9** Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- **15.10** Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.
- 15.11 São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2021

Frederico Carlos Cardoso Presidente da CPL

Henrique César Mendes Secretário da CPL Karine Oliveira de Andrade Xavier Membro da CPL

17/43

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br



ANEXO I

PROCESSO Nº 1483/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 CREDENCIAMENTO Nº 5/2021

PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online com conteúdo prioritariamente local e informativo para divulgação de material institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **3.1.** Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online com **desejável quadro funcional de jornalistas devidamente graduados** para cobertura jornalística da cidade e região, objetivando a veiculação de publicidades institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.
- **3.2.** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- **3.3.** A publicidade a ser veiculada será enviada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **3.4.** A Câmara Municipal se reserva ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba Pública reservada para tal finalidade, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de sua Superintendência de Comunicação Legislativa visa dar ao público o amplo acesso às informações pertinentes ao legislativo municipal. Dessa forma, além do trabalho realizado em mídias próprias, compreendemos que é de amplo interesse público o acesso aos conteúdos discutidos na Câmara, bem como a transparência de seus processos. Por tal razão, fica clara a necessidade de atingir o maior número possível de pessoas, de modo a colaborar com o processo de cidadania em nossa cidade. Sendo assim, fica claro a necessidade do espaço voltado à Câmara em mídia local, não só espontaneamente, através de fatos noticiosos, mas provocado pelo próprio legislativo na divulgação de suas campanhas temáticas e/ou na função de dar espaço para participação popular nas decisões parlamentares.

Com o desenvolvimento das novas tecnologias, os meios de comunicação digitais estão cada vez mais populares e acessíveis. No mundo atual, não há como uma corporação ficar de fora destes canais que



podem ser acessados a qualquer momento, de qualquer lugar e por diferentes tipos de equipamentos, chegando a usuários de diferentes faixas etárias e camadas sociais.

A Superintendência de Comunicação pretende, com o instituto do credenciamento, promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional. A opção pelo caminho do credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online com conteúdo prioritariamente local e informativo é o fato de que se pretende colocar em prática o propósito da Mesa Diretora de transparência e isonomia, demonstrando assim não haver preferência por determinado veículo de comunicação, além de promover a ampla participação de empresas locais.

Outro ponto importante do credenciamento é o fato de se preservar a prática de preços de mercado, por meio de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, com uma ampla disseminação.

O credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online visa ainda a disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços realizados pela Câmara, mediante a veiculação de notícia institucional, de cunho informativo e de orientação social.

A escolha pela mídia online objetiva a divulgação institucional, levando-se em conta algumas características peculiares destes veículos de informação, como permitir rápido alcance de forma mais moderna e eficaz a um grande número de pessoas e ser amplo o público alvo.

A abertura de processo de contratação por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação de mídia online entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, após fazer levantamento prévio dos valores cobrados no mercado, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado juiz-forano é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** Na vigência do ato convocatório, a Câmara, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online, com observância das exigências constantes neste Projeto Básico, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.1.1.** Os interessados poderão entregar a documentação pertinente à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data de publicação do edital até 01 (um) mês antes do término da vigência do credenciamento. A medida visa garantir a inclusão do maior número de interessados habilitados, de maneira que sua contratação deverá ocorrer caso haja tempo suficiente para análise dos documentos e um período mínimo para a prestação do serviço, pelo prazo equivalente da data da assinatura até o término da vigência do credenciamento.
- **5.2.** O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar.
- **5.3.** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da própria requerente, devidamente datilografado ou digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, instruído



com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados e contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

- a) dados da requerente: razão social, nome fantasia se houver, CNPJ, endereço, fone, fax, celular e email, dados bancários (banco, agência e conta corrente).
- **b**) declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.
- c) tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, notas ficais emitidas anteriormente a outros clientes).
- **d**) documentação jurídica, qualificação técnica, econômica-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 27 da Lei 8.666/1993.
- **5.4.** Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÂO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FC)RA
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
CREDENCIAMENTO nº XX/2021	
PROPONENTE:	
CNPJ:	

- **5.5.** Será entregue à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.
- **5.6.** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- **5.7.** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- **5.8.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo.
- **5.9.** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **5.10.** Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.
- **5.11.** Para consulta e conhecimento dos interessados o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara de Juiz de Fora na Internet, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.



- **5.12.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do email cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado neste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.
- **5.13.** O Edital poderá ser obtido pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico http://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N/. Não será fornecido Edital via fax ou Correio.
- **5.14.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara.
- **5.15.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital, por conseguinte, do Projeto Básico e do contrato.
- **5.16.** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

6. DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **6.1.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.
- **6.1.1.** As inserções contratadas poderão ser veiculadas somente a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa, não podendo a publicação ser diversa daquela constante da Ordem de Autorização de Serviço, sob pena de ter que ser republicada sem ônus para a Contratante.
- **6.1.2.** A verificação da conformidade da publicação veiculada deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua efetiva publicação.
- **6.2.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço previsto em contrato, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **6.2.1.** O banner online, TOPO, contratado, deverá permanecer no site da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio do material. Constará na ordem de serviço, a data de início e fim da veiculação das publicidades institucionais.
- **6.2.2.** O banner deve ser divulgado no topo da home Page e em todas as páginas do site, pelo período contratado.
- **6.2.3.** Em caso de banner topo rotativo, o mesmo deve permanecer no ar por um período mínimo de 7 (sete) segundos após o carregamento total da página, de forma a garantir o tempo de leitura.
- **6.2.4.** Em sites onde o banner topo for randômico (a cada acesso exibe uma imagem diferente aleatória) ou rotativo, o banner da Câmara Municipal de Juiz de Fora deve ser o primeiro a ser exibido, garantindo melhor visualização dentro do interesse público.



- **6.2.5.** Caso a página tenha pop-up, o mesmo **não pode ocultar o banner.**
- **6.2.6.** Na falta do banner topo, pode ser feito ajuste na contratação para um banner similar, de destaque na página inicial de cada site, com os mesmos pré requisitos dos objetos credenciados.
- **6.3.** As empresas deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços, comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado e relatório de tráfego de seu site, mês a mês, nos últimos 12 (doze) meses emitido pelo Google Analytics.
 - **6.3.1.** A escolha pelo Google Analytics é para facilitar a emissão dos relatórios pelas empresas participantes, uma vez que se trata de uma ferramenta gratuita e de fácil acesso.
- **6.4.** Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. A vigência deste iniciar-se-á a partir da data de publicação do edital até 31 de dezembro de 2021.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para a contratação de inserção de publicidade institucional distribuídos entre empresas credenciadas, conforme valores unitários anexos e de acordo com a demanda da Superintendência de Comunicação Legislativa.

9. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0007.2114.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **9.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Credenciada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

9.3. Os documentos exigidos no subitem **9.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº. 12.440/2011.



- **9.4.** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.
- **9.5.** Na hipótese prevista no subitem 9.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **9.6.** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.
- **9.7.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **9.8.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **9.9.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

- **9.10.** Para a hipótese definida no subitem **9.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **9.11.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- **10.1.** Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **10.2.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 05/2021, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 10.3. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.



- **10.4.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **10.5.** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- **10.6.** Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **10.7.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **10.8.** Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **10.9.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **10.10.** Não transferir ou ceder o objeto deste Edital de Credenciamento nº 05/2021, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.
- **10.11.** Quando da programação de publicação institucional visando a divulgação on-line, a contratada obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da Câmara Municipal de Juiz de Fora em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **11.1.** Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **11.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **11.3.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **11.5.** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **11.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item **9.2** deste Projeto Básico.



12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **12.2.** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **12.3.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **12.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

13.1.1. Advertência;

- **13.1.2.** Multa, nos seguintes percentuais:
- **a**) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atrasos na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25/43

13.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas



pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

- **13.3.** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no item **13.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **13.4.** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **13.5.** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **13.6.** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- **14.1.** O credenciado que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº 05/2021, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à contratante, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciadas (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.
- **14.2.** Poderá a credenciada denunciar unilateralmente o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- **15.2.** A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **16.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **16.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



- **16.3.** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **16.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta contratação.
- **16.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto desta contratação.
- **16.5.1.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto desta contratação.
- **16.6.** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento desta contratação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **16.6.1.** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desta contratação.
- **16.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto desta contratação tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **16.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Câmara Municipal no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **16.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **16.7.2.** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **16.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Câmara Municipal para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **16.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Câmara Municipal, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **16.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.
- **17.2.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva no direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração.
- **17.3.** São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.
- **17.4.** Poderão os usuários ou administrados denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Juiz de Fora, 20 de agosto de 2021

Luiz Fernando Priamo Superintendência de Comunicação Legislativa Requisitante

> Warley Bueno Chefe da Assessoria de Imprensa Fiscalizador

> > Aprovado Projeto Básico e autorizado para licitação

Juraci Scheffer Presidente da Câmara Municipal



ANEXO II

PROCESSO Nº 1483/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 CREDENCIAMENTO Nº 5/2021

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

- 1. Para sites com conteúdo prioritariamente jornalístico, com equipe própria de jornalistas e atualização diária de notícias locais, com visualização mensal superior a 900.000 (novecentos mil) pages views.
- **1.1.** O quantitativo de visualização mensal deverá corresponder à média mensal do ano anterior àquele em que ocorreu o credenciamento, ou, no caso de empresa constituída em tempo recente, média mensal do período de criação desta.

Valor mensal: R\$ 2.200,00

- **2.** Para site com conteúdo prioritariamente jornalístico, com equipe própria de jornalistas e atualização diária de notícias locais, com visualização mensal superior a 500.000 (quinhentos mil) pages views.
- **2.1.** O quantitativo de visualização mensal deverá corresponder à média mensal do ano anterior àquele em que ocorreu o credenciamento, ou, no caso de empresa constituída em tempo recente, média mensal do período de criação desta.

Valor mensal: R\$ 2.000,00

- **3.** Para site com conteúdo informativo local, com equipe própria de jornalista, e prestação de serviços e atualização diária de notícias locais, com visualização mensal superior a 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) page views.
- **3.1.** O quantitativo de visualização mensal deverá corresponder à média mensal do ano anterior àquele em que ocorreu o credenciamento, ou, no caso de empresa constituída em tempo recente, média mensal do período de criação desta.

Valor mensal: R\$ 1.800,00

- **4.** Para site com conteúdo informativo local, com prestação de serviço de atualização semanal de notícias locais, com visualização mensal entre 150.000 (cento e cinqüenta mil) e 200.000 (duzentos mil) page views.
- **4.1.** O quantitativo de visualização mensal deverá corresponder à média mensal do ano anterior àquele em que ocorreu o credenciamento, ou, no caso de empresa constituída em tempo recente, média mensal do período de criação desta.

Valor mensal: R\$ 1.000,00

5. Para site com conteúdo informativo local, com prestação de serviço de atualização semanal de notícias locais, com visualização mensal abaixo de 100.000 (cem mil) page views.



5.1. O quantitativo de visualização mensal deverá corresponder à média mensal do ano anterior àquele em que ocorreu o credenciamento, ou, no caso de empresa constituída em tempo recente, média mensal do período de criação desta.

Valor mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Os valores acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da Contratada.

Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados.

O orçamento total estimado para o credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de revistas impressas, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução do serviço.



ANEXO III

PROCESSO Nº 1483/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 CREDENCIAMENTO Nº 5/2021

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de	e Juiz de Fora			
Comissão Permanente o				
Ref.: PEDIDO DE CRE	EDENCIAMENTO - 1	Edital de CREDE	NCIAMENTO Nº 5/2021	
A empresa	(razão s	ocial e de fantasia	se houver) CNPI nº	com
sede em	fone (razao s	fax	, se houver), CNPJ n° , celular	e e-mail
, ap	ós examinar todas as	cláusulas e condiç	cões estipuladas no Edital	em referência,
		-	, nos termos consignado	
convocatório e seus an	exos, com os quais c	oncordamos plena	mente, declarando que p	ossui estrutura
			xecução dos serviços ora	propostos, nos
termos do item 2.2.1 d	o Edital de Credencia	mento n° 05/2021	•	
Informa que o pedido o	ra formulado abrange	os serviços discri	minados no Edital convo	catório.
documentos eventualme	ente solicitados e info lica, qualificação téc	rmar toda e qualq enica, qualificação	de Fora, quaisquer in uer alteração na documer o econômico-financeira	ntação referente
			âmara Municipal pode há obrigatoriedade de co	
vínculo empregatício o arcaremos com todas a	los profissionais des s despesas de nature os profissionais selec	ta empresa com za previdenciária cionados para ate	ntes do Edital, não gera q a Câmara Municipal, ra e trabalhista ou de event ndimento do presente co prestação do serviço.	zão pela qual, tuais demandas
(Local), de	de 2021.			
(Identificação e assinar empresa)	tura da pessoa física	ou identificação	e assinatura do represe	ntante legal da
(CPF da pessoa física o	u razão social e CNP.	J/MF da empresa)		
(Endereço / endereço el	etrônico).			



ANEXO IV

PROCESSO Nº 1483/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 CREDENCIAMENTO Nº 5/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº 5/2021, realizado junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei 8.666/93, e **DECLARA**, ainda, que:

- 1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- **3 -** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- **4 -** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93 consolidada pela Lei Federal n° 8.883/94;
- **5** E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

, dede	de 2021
(Nome da Empresa e de seu Rep	resentante Lega



ANEXO V

PROCESSO Nº 1483/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 CREDENCIAMENTO Nº 5/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

	Declaramos,	sob	as	penas		lei,		a 5/2021	1
Juiz de Fora, du	Iunicipal, PROCES urante a vigência c a realização do obj	SO Nº ontratua	1483/2 .l, insta	lações, apa	XIGIBI	LIDADE	Nº 6/20	021, ma	anterá, em
	,	de			_ de 202	21.			
		(r	epresei	ntante legal)				



ANEXO VI

PROCESSO Nº 1483/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 CREDENCIAMENTO Nº 5/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88

				,	ınscı	1to	no	CNPJ	n٩
,					repres	entante	legal	o(a)	Sr(a)
				, p	ortador	da Car	teira de	Identid	ade no
e do 0	CPF n°				, DECI	LARA, s	ob as pe	nas da I	∟ei, em
cumprimento ao disposto	no inc	iso XXXIII,	do art	. 7° da	a Const	ituição	da Repú	iblica , q	ue não
emprega menor de dezoito	anos er	n trabalho not	turno, p	perigos	so ou ins	salubre e	não emp	prega me	nor de
dezesseis anos.									
		_							
Ressalva: emprega menor, a	partir	de quatorze ar	nos, na	condiç	ão de ap	orendiz ().		
(data)	••								
(data)									
Assinatura, qualificação e ca		••••							
(representante legal)									
(- F									
(Observação: em caso afirm	ativo, a	ssinalar a ress	salva ac	cima)					



ANEXO VII

PROCESSO Nº 1483/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 CREDENCIAMENTO Nº 5/2021

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, estabelecida na, visando o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de
mídia online com conteúdo prioritariamente local e informativo para divulgação de material nstitucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, prazos e condições previstas no Edital e seus Anexos.
Serviços de mídia online com desejável quadro funcional de jornalistas devidamente graduados para cobertura jornalística da cidade e região, objetivando a veiculação de publicidades institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
O quantitativo de visualização mensal deverá corresponder à média mensal do ano anterior àquele em que ocorreu o credenciamento, ou, no caso de empresa constituída em tempo recente, média mensal do período de criação desta.
 Site com conteúdo prioritariamente jornalístico, com equipe própria de jornalistas e atualização diária de notícias locais
01) Visualização mensal superior a 900.000 (novecentos mil) pages views. R\$
02) Visualização mensal superior a 500.000 (quinhentos mil) pages views. R\$, ()
03) Visualização mensal superior a 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) page views. R\$,()
 Site com conteúdo informativo local, com prestação de serviço de atualização semanal de notícias locais
01) Visualização mensal entre 150.000 (cento e cinqüenta mil) e 200.000 (duzentos mil) page views. R\$
02) Visualização mensal abaixo de 100.000 (cem mil) page views. R\$,(
 Prazo de Validade da Proposta: dias Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos precos propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos.



taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste credenciamento.

Dados da Empresa:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Fone:	_
CEP:	_
Cidade:	_ Estado:
Dados Bancários:	
Nome do Banco:	
Nº do Banco:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	·
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
	a empresa encarregado, nos termos do contrato social da
assinatura do documento de contratação do o	Credenciamento n°05/2021.
Assinatura	a do Representante Legal



ANEXO VIII

PROCESSO Nº 1483/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021 CREDENCIAMENTO Nº 5/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

·
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, sediada na Rua Halfeld, nº 955
Centro, inscrita no CNPJ sob o n°, doravante denominada CÂMARA
MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº, portador d
Cédula de identidade nº, expedida pela, residente e domiciliado nest
cidade de, que este subscreve, e, estabelecida n
Rua, no, bairro, na cidade d
, inscrita no CNPJ sob o n°, doravante denominad
CONTRATADA, neste ato representada por,,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº, portador da Cédul
de Identidade nº, expedida pela, residente e domiciliado na Ru
, bairro, nesta cidade, que a este subscreve, precedido de
procedimento de Credenciamento nº 05/2021, PROCESSO Nº 1483/2021, INEXIGIBILIDADE N
6/2021, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com sua
alterações posteriores e de acordo com as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa prestadora de serviços de mídia online com conteúdo prioritariamente local e informativo para divulgação de material institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados mediante empreitada por preço unitário.
- 2.2 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação.
- **2.2.1** As inserções contratadas poderão ser veiculadas somente a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa, não podendo a publicação correspondente ser diversa daquela constante da Ordem de Autorização de Serviço, sob pena de ter que ser republicada sem ônus para a Contratante.
- **2.2.2** A verificação da conformidade da publicação veiculada deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua efetiva publicação.
- **2.3** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço previsto em contrato, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pela Superintendência de Comunicação Legislativa.



- **2.3.1.** O banner online, TOPO, contratado, deverá permanecer no site da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio do material. Constará na ordem de serviço, a data de início e fim da veiculação das publicidades institucionais.
- **2.3.2.** O banner deve ser divulgado no topo da home Page e em todas as páginas do site, pelo período contratado.
- **2.3.3.** Em caso de banner topo rotativo, o mesmo deve permanecer no ar por um período mínimo de 7 (sete) segundos após o carregamento total da página, de forma a garantir o tempo de leitura.
- **2.3.4.** Em sites onde o banner topo for randômico (a cada acesso exibe uma imagem diferente aleatória) ou rotativo, o banner da Câmara Municipal de Juiz de Fora deve ser o primeiro a ser exibido, garantindo melhor visualização dentro do interesse público.
 - 2.3.5. Caso a página tenha pop-up, o mesmo não pode ocultar o banner.
- **2.3.6.** Na falta do banner topo, pode ser feito ajuste na contratação para um banner similar, de destaque na página inicial de cada site, com os mesmos pré requisitos dos objetos credenciados.
- **2.4.** A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação de mídia impressa.
- **2.5.** A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa e, caso haja necessidade de diagramação, a mesma será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Edital de Credenciamento nº 05/2021 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ (), para a
prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade da	ı CÂMARA
MUNICIPAL, conforme proposta apresentada pela Contratada no Credenciamento	n° 05/2021
PROCESSO Nº 1483/2021, Inexigibilidade nº 06/2021, aos seguintes valores unitários:	

Site com conteudo prioritariamente jornalistico, com equipe propria de jornalistas e atualização diaria		
de notícias locais		
Visualização mensal superior a 900.000	R\$	
(novecentos mil) pages views		
Visualização mensal superior a 500.000	R\$	
(quinhentos mil) pages views		
Visualização mensal superior a 250.000 (duzentos e	R\$	
cinquenta mil) page views		



Site com conteúdo informativo local, com prestação de serviço de atualização semanal de notícias locais		
Visualização mensal entre 150.000 (cento e	R\$	
cinqüenta mil) e 200.000 (duzentos mil) page views		
Visualização mensal abaixo de 100.000 (cem mil)	R\$	
page views.		

- **4.2** Os valores referidos no item **4.1** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
- **4.3** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.131.0007.2114.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **4.4 -** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **4.5** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **4.6** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.
- **4.7** Na hipótese prevista no **item 4.6**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **4.8.** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.
- **4.9.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **4.10** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **4.11** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:



 $I = \underline{(TX/100)}$ 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

- **4.12 -** Para a hipótese definida no item **4.11**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **4.13** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **6.2** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 05/2021, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- **6.3** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **6.4** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **6.5** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa em todas as áreas afetas ao objeto do Contrato.
- **6.6** Executar o objeto do Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **6.7** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **6.8** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



- **6.9** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **6.10.** Não transferir ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.
- **6.11.** Quando da programação de publicação institucional visando a divulgação on-line, a contratada obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da Câmara Municipal de Juiz de Fora em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1 Proporcionar à Contratada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **7.2** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **7.3** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.5** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- **7.6** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições pactuadas neste Contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1 -** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.2** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **8.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o **item 8.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.



CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
 - **9.1.1** advertência;
 - **9.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **9.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **9.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no **item 9.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **9.4** As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5** As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **9.6** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas, por força do contrato.
- **9.7** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) pela Contratada, a qualquer tempo, mediante notificação à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3°, inc. VII do Ato n° 137, de 2 de agosto de 2011, da Câmara Municipal.
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- **d**) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2 -** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3** Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **12.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **16.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **16.3.** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **16.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- **16.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **16.5.1.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **16.6.** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento desta contratação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **16.6.1.** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **16.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **16.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Câmara Municipal no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **16.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **16.7.2.** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **16.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Câmara Municipal para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **16.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Câmara Municipal, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **16.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



- **13.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 13.5 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.6 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **13.7** A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- **13.8** O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.
- **13.9**. São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

	CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
	CONTRATADA
	Testemunhas:
CPF:	CPF:

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2021.